ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Recursos Minerais- CMARHRM

Parecer nº 027/2018/CMARHRM
Referente ao PL 219/2018, Mensagem nº 53/2018 que "Dispõe sobre a Política de Educação Ambiental e revoga a Lei nº 7.888 de 09 de janeiro de 2003".
Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Silvio Fávero

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/07/2018, o projeto foi lido na Sessão de 10/07/2018, posto em Pauta em 12/07/2018 e encaminhado à esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, cultura e Desporto no dia 21/08/2018, após receber parecer da comissão supracitada foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais no dia 05/11/2018, para emissão de parecer, tudo conforme as folhas nº 02 e 34/verso.

A proposição *"Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e revoga a Lei nº 7.888 de 09 de janeiro de 2003".*

O Poder Executivo, autor da proposição, justifica em seu projeto que *"A presente proposta legislativa atende a demanda percebida no âmbito da articulação dos membros dos diversos segmentos da sociedade, integrantes da Comissão Interistitucional de Educação Ambiental – CIEA, instituída pelo Decreto nº 3.449/2001, e coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA e Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer –SEDUC, que identificou a necessidade de dar uma identidade local à Política de Educação Ambiental deste vasto Estado multicultural, com suas peculiaridades e riquezas de possuir três biomas brasileiros no seu território"*

JF

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer, quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontradas Leis referentes ao tema. Isso significa que há existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A proposta do Poder Executivo em análise passou por um processo de estudo aprofundado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, em seu setor competente de Educação Ambiental em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer-SEDUC, para a elaboração da proposição em análise. Processo este que teve seu fundamento no Fórum Mato–grossense de Educação Ambiental e que contou com a participação de 300 pessoas, representando 50 municípios do Estado, avalizando o respectivo trabalho.

Na proposta apresentada foram estruturados princípios e objetivos; a política Estadual de Educação Ambiental; da Execução da Política Estadual de Educação Ambiental e dos seus instrumentos; do Sistema Estadual de Educação Ambiental; da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental CIEA; do Programa Estadual de Educação Ambiental; e finalmente do Financiamento da Educação Ambiental.

Percebe-se pela estruturação do projeto de lei que todos os mínimos detalhes foram pensados para poder regulamentar e definitivamente estruturar as questões relativas à Educação Ambiental no Estado de Mato Grosso.

Tema debatido há muitos anos, que possui um ciclo dinâmico e que necessita de constante alteração para acompanhar as transformações que o mundo contemporâneo traz.

JF

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Recursos Minerais- CMARHRM

A discussão sobre educação ambiental envolve todos os seguimentos da sociedade, independente de classe social, cor, raça, credo. Todos dependem do Meio Ambiente para sobreviver e trabalhar essa política na educação ambiental é uma obrigação social, não só para os jovens para sociedade em geral.

A obrigação do Poder Público é tutelar, gerir e ordenar sobre quais os procedimentos e instrumentos devem reger a política estadual de meio ambiente, já ao cidadão é necessário colocar em prática e cumprir com o que dispõe a legislação referente, buscando excelência no cumprimento das ações para que se consiga êxito no que foi proposto pela lei para o bem estar de todos.

O tema é bastante complexo, pois vai além da instancia pública, mexe com a vida do cidadão comum, do jovem que frequenta as escolas e de todos aqueles que se propõe viver em sociedade. A obrigação é de todos.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, onde recebeu parecer pela aprovação quanto ao mérito relativo à Educação. Agora vem à Comissão de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Recursos Minerais para receber parecer quanto as questões relativas ao Meio Ambiente, o que também é pertinente sua aprovação posto que trará benefícios ao Meio Ambiente, principalmente no que compete a Conservação, Preservação e no trabalho de conscientização ambiental.

À esta Casa compete discutir, incentivar, debater e aprovar proposições que beneficiem a Sociedade, e em especial nesta Comissão um Meio Ambiente equilibrado e protegido conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 225, portanto a matéria deve ser **APROVADA**.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela seja **aprovada** nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 219/2018, Mensagem nº 53/2018, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2018.

JF

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Recursos Minerais- CMARHRM

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 219/2018 – Mensagem nº 53/2018,Parecer nº 027/2018	
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2019	
Presidente: Deputado Silvio Fávero	
Relator: Deputado Silvio Fávero	
Voto Relator Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 219/2018, de Autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT